

CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDSEMA

O Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos do Meio Ambiente no Estado de Minas Gerais – SINDSEMA, CNPJ: 21.517.767/0001-62, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 27, caput e parágrafo único¹, do seu Estatuto e com a legislação vigente, convoca a categoria dos servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar Ambiental, Técnico Ambiental, Gestor Ambiental, Analista Ambiental, Gestor de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário e Analista Fiscal e de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, no âmbito do Estado de Minas Gerais, para **Assembleia Geral Extraordinária** a se realizar pela plataforma virtual **Google Meet**, no dia **2 dezembro de 2025 (terça-feira)**, por meio de **reunião virtual, às 14h00min, em primeira convocação, com a presença de no mínimo 30% (trinta por cento) dos filiados e às 14h10min, em segunda e última convocação, com a presença de no mínimo 5% (cinco por cento) dos filiados em dia com suas obrigações estatutárias**, nos termos do art. 20, inc. IX e §1º², do Estatuto do SINDSEMA, para **discutir e deliberar** sobre a seguinte ordem do dia:

1. Deliberação sobre aceitação ou não da proposta negocial da Administração Pública referente à pauta de reivindicações da categoria;
2. Deliberação sobre a continuidade ou não do movimento paredista, iniciado em 1º de setembro de 2025, considerando os resultados da mesa de negociação e as deliberações da categoria;
3. Assuntos gerais de interesse da categoria.

O prazo da presente convocação está fundamentado na previsão excepcional do **artigo 27, parágrafo único do Estatuto**, tendo em vista a urgência imposta pela atual greve da categoria, que impõe a necessidade de deliberação urgente e inadiável sobre os encaminhamentos da mesa de negociação com o Governo e demais matérias de interesse direto dos servidores do SISEMA.

Informa-se que as decisões da Assembleia Geral serão por maioria simples dos votos dos filiados efetivos, computados durante a realização da Assembleia, consoante art. 21 do Estatuto³.

Nos termos do **artigo 5º** da Constituição da República e da **Lei nº 9.610**, de 19 de fevereiro de 1998, e da **Lei nº 13.709**, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), bem assim para fins do registro da ata, o sindicato reserva-se ao direito de gravar em áudio, vídeo ou qualquer meio eletrônico a referida assembleia, assim como de produzir imagens fotográficas e audiovisuais durante a realização da assembleia para divulgação institucional, por tempo indeterminado e por qualquer meio, dos pronunciamentos e imagens pertinentes aos participantes na reunião.

- Link de acesso para a Assembleia Geral Extraordinária: <https://meet.google.com/axq-ukde-bgg>

¹ Art. 27º - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária é feita por meio de Edital afixado na sede dos órgãos citados no art. 10 ou por circular divulgada por qualquer meio de comunicação, inclusive por meio de correio eletrônico ou publicação em jornal oficial ou de grande circulação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e, contendo os assuntos a serem deliberados.

Parágrafo único – Excepcionalmente, havendo assunto de interesse dos filiados cuja urgência requeira antecedência inferior àquela prevista no caput, poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária, pelo Presidente do Sindicato dos Servidores Estaduais do Meio Ambiente, com 1 (um) dia útil de antecedência.

² Art. 20º - Compete à Assembleia Geral, que poderá ser realizada de forma presencial ou por meio virtual: (...) **inc. ix:** Deliberar sobre a conveniência do momento de estabelecer greves, de seu início e de seu término. (...) **§ 1º** – Em se tratando das matérias previstas nos itens “IV” e “IX” do artigo 20 deste estatuto, é exigida deliberação de assembleia especialmente convocada para esse fim, que se realizará, em primeira convocação, com a presença de no mínimo 30% (trinta por cento) e, em segunda convocação, com a presença de no mínimo 5% (cinco por cento) dos filiados em dia com suas obrigações estatutárias

³ **Art. 21°** – As decisões da Assembleia Geral serão por maioria simples dos votos dos filiados efetivos, computados durante a realização da Assembleia, sob pena de invalidação da mesma.

§ 1° – O filiado presente na Assembleia terá direito a um só voto desde que tenha assinado a lista de presença no início da Assembleia.

§ 2° – No caso de voto eletrônico de filiado lotado fora da sede do Sindicato o mesmo terá direito a um só voto.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2025.

WALLACE ALVES DE OLIVEIRA SILVA
PRESIDENTE SINDSEMA

Filiado à:



Rua Tupinambás 179, Salas: 72 e 73, Centro - BH | Rua Espírito Santo, 495, 3º Andar, Centro - BH

✉ sindsema@sindsemamg.com.br | www.sindsemamg.com.br

Tel.: (31) 3228-7740 e 3274-6772 | 📞 (31) 98267-1967